

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO DAR SUPORTE NO EVENTO DO CARNAVAL 2019, CONSISTENTE EM BEBIDAS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI LTDA. - ME**, com sede na Rua Dr. Cardoso, nº 17, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 55.525.794/0001-07, Inscrição Estadual nº 679.000.666.118, neste ato representada por seu sócio proprietário: **MAURO VICENTE BERSI**, Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594, e CPF/MF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 06/2019**, referente ao **Pregão Presencial Nº 06/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Dar suporte no evento do carnaval 2019, consistente em bebidas, composto pelos seguintes itens, quantidades e preços, constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
4	<b>REFRIGERANTE</b> - lata com no mínimo 350 ml, embalagem livre de amassados e imperfeições, dentro do prazo de validade, de primeira qualidade - <b>marca:</b> Coca-Cola.	UNID.	140	R\$ 3,00	R\$ 420,00
5	<b>ÁGUA MINERAL</b> - sem gás em garrafas plásticas de 500 ml com tampas lacradas com lacre inviolável. Acondicionadas em fardos de 12 unidades cada - <b>marca:</b> Palmares	FARDO	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** dos Itens 4 e 5 deverão manter ponto local nos limites da área urbana do município de Taiuva/SP, destinado à distribuição das bebidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação do edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 06/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS** - São de exclusiva competência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO** - Diante da não qualificação de determinado fornecimento, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos fornecimentos contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

**Parágrafo único** - Os fornecimentos prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO** - O objeto licitado será requisitado, por requisição de compras, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DAS BEBIDAS**  
**DOS ITENS:**

**IV. ITEM 4 (REFRIGERANTES)** - Os refrigerantes deverão ser entregues em 07 (sete) etapas, assim intercalados:

**a)** Dia 01/03/2019 - entre às 19h e 21h - Entrega de 20 refrigerantes;

**b)** Dia 02/03/2019 - entre às 19h e 21h - Entrega de 20 refrigerantes;

**c)** Dia 03/03/2019 - entre às 18h30min e 19h - Entrega de 20 de refrigerantes;

**d)** Dia 03/03/2019 - após as 2h do dia subsequente - Entrega de 20 refrigerantes;

**e)** Dia 04/03/2019 - entre às 19h e 21h - Entrega de 20 refrigerantes;

**f)** Dia 05/03/2019 - entre às 18h30min e 19h - Entrega de 20 refrigerantes;

**g)** Dia 05/03/2019 - após as 2h do dia subsequente - Entrega de 20 refrigerantes.

**h)** Todos os refrigerantes deverão ser entregues no Coreto da Praça 9 de Julho diretamente para COMEV.

**i)** Os refrigerantes deverão ser entregues em recipiente lata, com no mínimo 350 ml, lacrada de fábrica, livre de amassados e imperfeições, com prazo de validade vigente, conservados gelados sem atingir ponto de “empedramento” quando abertos.

**j)** Poderá haver pedidos suplementares ou de supressão em cada dia, nos termos da lei, desde que informada pela COMEV com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do pedido de entrega.

**V. ITEM 5 (ÁGUA MINERAL SEM GASEIFICAÇÃO)** - As águas minerais deverão ser entregues em 07 (sete) etapas, assim intercalados:

**a)** Dia 01/03/2019 - até 19h - Entrega de 06 fardos de água mineral;

**b)** Dia 02/03/2019 - até 19h - Entrega de 07 fardos de água mineral;

**c)** Dia 03/03/2019 - até 14h - Entrega de 04 fardos de água mineral;

**d)** Dia 03/03/2019 - até 19h - Entrega de 06 fardos de água mineral;

**e)** Dia 04/03/2019 - até 19h - Entrega de 07 fardos de água mineral;

**f)** Dia 05/03/2019 - até 14h - Entrega de 04 fardos de água mineral;

**g)** Dia 05/03/2019 - até 19h - Entrega de 06 fardos de água mineral;

**h)** Todas águas minerais deverão ser entregues em caixa térmica com gelo, no Coreto da Praça 9 de Julho diretamente para COMEV.

**i)** As águas minerais deverão ser entregues em recipiente plástico lacrado de fábrica com no mínimo 500 ml, em embalagem livre de amassados e imperfeições, com prazo de validade vigente, conservadas frescas sem ponto de “congelamento” quando abertas.

**j)** Poderá haver pedidos suplementares ou de supressão em cada dia, nos termos da lei, desde que informada pela COMEV com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do pedido de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

**c)** No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS** - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO** - Os preços serão fixo e imutáveis, observado os termos da **Cláusula Sétima**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO** - O prazo de duração do contrato será até o **dia 05 de abril de 2019**, para efeito de pagamento, extinguindo-se antecipadamente pelo cumprimento de todas as cláusulas, por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO** - O contrato não será aditado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do Ateste de Recebimento, emitido pela COMEV, na conformidade dos preços de que trata a tabela constante da **Cláusula Primeira** deste contrato, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da liquidação, mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, em agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 037**

**02 – Executivo**

**02.01.00 – Gabinete Municipal**

**04.122.0099.2014 – Promoção de Eventos Cívicos, Relig. Popul, Cerim. e Solen. Público**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**I.** Lei Federal nº 8.666/93;

**II.** Lei Federal nº 9.648/98;

**III.** Lei Orgânica do Município;

**IV.** Orçamento Vigente;

**V.** Pregão Presencial Nº 06/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES** – São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**c.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**e.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

**h.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

## **II. Do Contratante:**

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimento ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimento e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado no início da obra;

**V.** Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

**IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES** - Ficar impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§1º - A inadimplência por parte do **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

§2º - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da **Cláusula Décima Segunda**, como condição indispensável para verificação do termo.

§3º - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 28 de fevereiro de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS – PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI LTDA. - ME - CONTRATADA**  
**MAURO VICENTE BERSI - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**MARIA IZABEL B. CAMPRESI**  
**RG Nº 12.788.809**

---

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI LTDA. - ME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019**

**OBJETO:** Dar suporte no evento do carnaval 2019, consistente em bebidas.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 28 de fevereiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá, nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá, nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** 005.801.068-88 **RG:** 8.335.594

**Data de Nascimento:** 15/01/1956

**Endereço Res. Completo:** Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [nataliasbersi@hotmail.com](mailto:nataliasbersi@hotmail.com)

**E-mail pessoal:** [nataliasbersi@hotmail.com](mailto:nataliasbersi@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99267-8437 / (16) 3246-1225

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI LTDA. - ME

**CNPJ Nº:** 55.525.794/0001-07

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019**

**VIGÊNCIA:** 28/02/2019 À 05/04/2019

**OBJETO:** Dar suporte no evento do carnaval 2019, consistente em bebidas.

**VALOR R\$ 900,00 (novecentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva, 28 de fevereiro de 2019.**

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_